



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

129

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº. 2.663/2011
DE 09 de novembro de 2011

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DE SEUS INCISOS E DOS §§ 1º E 2º DA LEI Nº. 1931/2003 DE 24 DE JULHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Antonio José Pereira, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterada a redação do artigo 2º, de seus incisos e dos §§ 1º e 2º da Lei Nº. 1931 de 24 de Julho de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representando o Poder Público e a Sociedade Civil, como a seguir mencionado":

saber: I – Representante de cada Secretaria, à

a) Secretaria de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito 02 representantes, sendo 01 titular e 01 suplente.

b) Secretaria de Educação 02 representantes, sendo 01 titular e 01 suplente.

c) Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social 02 representantes, sendo 01 titular e 01 suplente.

d) Secretaria de Saúde e Bem Estar 02 representantes, sendo 01 titular e 01 suplente.

e) Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude 02 representantes, sendo 1 titular e 01 suplente.

saber: II – Representantes da sociedade civil, à

a) 02 Representantes do segmento religioso, sendo 01 titular e 01 suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

130

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

b) 02 Representantes do segmento Terceira Idade, sendo 01 titular e 01 suplente.

c) 02 Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo 01 titular e 01 suplente.

d) 02 Representantes do segmento de Instituição Asilar, sendo 01 titular e 01 suplente.

e) 02 Representantes do segmento Cultural e Desportivo de Pilar do Sul, sendo 01 titular e 01 suplente.

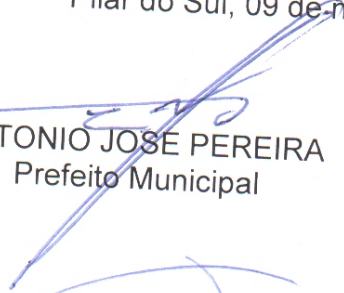
“§ 1º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação dos direitos dos idosos”.

“§ 2º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Diretores dos segmentos das sociedades civis respectivas, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de novembro de 2011.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos